



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 712/2015

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DO UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino, prevista nesta lei deverá considerar:

I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;

II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;

III - a consequente redução de custos;

IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e

V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º Os Uniformes escolares da Rede Municipal de ensino deverão, obrigatoriamente, ser padronizados nas cores oficiais da Bandeira do Município: Branco, Azul Royal e Vermelho Vivo.

Art. 3º Será utilizado na parte frontal dos uniformes o Brasão oficial do Município de Rondon do Pará, com a impressão "ESCOLA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ", e no verso o nome da Escola, conforme o Anexo II.

Art. 4º A administração pública Municipal deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características:

a) Cor em conformidade com o Art. 2º;

b) tecido em conformidade com o Anexo I;

c) desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme em conformidade com o Anexo II;

d) conforto;

e) durabilidade;

f) adaptação às condições climáticas;

g) normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

Parágrafo Único. Os modelo à base de helanca de uso diário poderão ser substituído por saia ou calça jeans.

Art. 5º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vincule uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

§ 1º Fica expressamente proibido o uso de qualquer tipo de desenho ou nomes que descaracterizem o uniforme escolar;

§ 2º As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado nesta lei a partir do ano letivo de 2016, exigindo seu uso diário, podendo o uniforme anterior ser usado enquanto houver condições de uso.

§ 3º Fixado em regulamentação as especificações do uniforme escolar padrão, não poderá mais ser alterado, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, entretanto sem alterar suas características essenciais.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2015.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal